

**LEI MUNICIPAL N° 744/2021**

**DATA:** 12 DE JULHO DE 2021.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Educação - CME, instituído no âmbito do município através da Lei Municipal n° 012/97 e alterado pela Lei Municipal n° 348/2011, passa a ter sua organização e funcionamento estabelecidos através da presente Lei e através do seu Regimento Interno.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Educação - CME, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadora e deliberativas.

**Art. 3°** - O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE:

- I** - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II** - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- III** - Assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional no âmbito do Município;
- IV** - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
- V** - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à educação, definido na Lei Orgânica do Município;
- VII** - Estabelecer critérios e sugerir medidas

que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

**VIII** - Emitir pareceres sobre:

a) - Assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

b) - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.

**IX** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual, com os demais Conselhos Municipais de Educação e outros órgãos educacionais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

**I** - 01 (um) titular do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

**II** - 01 (um) representante da direção escolar da rede Municipal;

**III** - 01 (um) representante de pais de alunos;

**IV** - 01 (um) representante dos professores da rede Municipal;

**V** - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

**VI** - 01 (um) representante dos alunos;

**VII** - 01 (um) representante dos servidores não docentes das escolas;

**VIII** - 01 (um) representante da Associação das Industrias Madeireiras de Feliz Natal.

**§1º** - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**§2º** - Todos os conselheiros devem ter domicílio em Feliz Natal.

**§3°** - A função de conselheiro é exercida gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração, sob qualquer título.

**§4°** Cada membro poderá representar somente um Órgão ou Entidade.

**Art. 5°** - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, que podem ser reconduzidos uma única vez por igual período.

**Art. 6°** - A Administração do Conselho será exercida por um Presidente eleito entre seus membros, pela maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7°** - Em havendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes.

**Art. 8°** - O CME contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo seu Presidente.

**Art. 9°** - As atribuições do Presidente e da Secretaria Executivas serão estabelecidas no Regimento Interno do CME.

**Art. 10** - Uma vez criado e instalado, independentemente do seu Regimento Interno, o CME estará em pleno gozo de suas atribuições na consecução da política Municipal de Educação.

**Art. 11** - Num prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal a proposta de criação, alteração e atualização de seu Regimento Interno.

**Art. 12** - Demais disposições para consecução da presente lei poderão ser dispostas via Decreto.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Ficam revogadas disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 012/1997 e nº 348/2011.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL